



Construção da Cidadania e Inserção Social

RELATÓRIO FINAL

Propostas aprovadas na Plenária Final

GT 1 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MERCADO DE TRABALHO E CONFLITOS PROFISSIONAIS

1. Incluir na discussão do SINCE de 2006, para eventual alteração da Legislação, se já aprovada, a inserção da atividade de comentarista econômico, sem prejuízo do exercício profissional dos jornalistas. Adia-se a inclusão para não haver necessidade de alterar o atual texto da legislação, em vias de aprovação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.
2. Incluir na discussão do SINCE de 2006, para eventual alteração da Legislação, a realização de Exame de Proficiência para os egressos dos cursos de economia como pré-requisito à concessão do registro definitivo nos CORECONS.
3. Incluir no currículo complementar disciplina que concentre os conhecimentos ministrados em matemática financeira, mercados de capitais, análise de investimentos e outras similares, como instrumental aos egressos dos cursos de economia para trabalharem na área financeira e de gestão de finanças públicas, privadas ou mistas, sob a denominação de Economia Financeira, Gestão financeira de Recursos ou similar.
4. Incluir no currículo complementar a disciplina de Perícias Econômico-Financeiras, visando orientar os alunos dos cursos de economia sobre a habilitação, elaboração de laudos judiciais e extrajudiciais e conhecimentos básicos necessários à elaboração da perícia, face ao crescente mercado existente, alavancado pela aprovação da Lei de Falências e Concordatas, avaliações patrimoniais, discussões de juros e correção monetária em processos judiciais, dentre outros.
5. Verificar na legislação vigente e, em caso positivo, aprovar uma resolução pelo COFECON que permita, de forma facultativa, o registro nos CORECONS dos egressos dos cursos de Relações Internacionais, de Comércio Exterior e de Ciências Atuariais.
6. Que seja instaurada imediatamente pelo COFECON Comissão específica que trate do acompanhamento da Lei de Mediação que está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, assegurando também aos economistas o mesmo direito.
7. Criação imediata de uma comissão de trabalho pelo CORECON que coordene as discussões no tocante à participação efetiva dos economistas no âmbito do Sistema Brasileiro em Defesa da Concorrência junto ao CADE.

GT 2 – CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA E INSERÇÃO SOCIAL

- 1.O Sistema COFECON-CORECONS estimulará e apoiará o Controle Social do Estado, através de fóruns populares de gestão pública, ampliando e legitimando a atuação do economista em prol do fortalecimento da cidadania.
- 2.O Sistema COFECON-CORECONS atuará de forma pró-ativa no apoio técnico da gestão de projetos sociais, potencializando a responsabilidade social dos economistas.
- 3.Criar no site do COFECON um elo (link) dos projetos e experiências de cidadania, inserção social e responsabilidade social dos economistas, existentes nos CORECONS.
4. Que o COFECON passe a integrar o Fórum Brasil de Orçamento.
- 5.Inserir no Sistema COFECON-CORECONS a teoria, os conceitos e a prática da Economia Solidária, em especial na viabilidade sócio-econômica dos empreendimentos solidários.

GT 3 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA COFECON/CORECONS

1. Manutenção do atual número de vagas de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, devendo esta questão só ser reavaliada no SINCE de 2006.



Construção da Cidadania e Inserção Social

2. As duas vagas de Conselheiros Federais Suplentes ocupadas por economistas de São Paulo e do Rio de Janeiro, a partir do término dos atuais mandatos, passarão a ser ocupadas por economistas oriundos dos CORECONS dos Estados do Amapá e do Tocantins, respectivamente.
3. Manutenção do critério de classificação do porte dos CORECONS, de acordo com o número de E.C.V. (Economistas em Condições de Voto), apurado em 31 de outubro do ano anterior, para fins de composição das vagas do Plenário do COFECON, como consta no “Acordo de Ouro Preto”, de 2000.
4. Transferência, pelo sistema de rodízio, do CORECON-PE do Grupo II para o Grupo III, e do CORECON-RN do Grupo III para o Grupo II, assumindo o CORECON-RN a condição de cabeça de chave do Grupo II (determinado pelo ECV de 2003), conforme o que consta no “Acordo de Ouro Preto”.
5. Inclusão, no sistema de rodízio, do CORECON-AP no Grupo I e do CORECON-TO no Grupo IV, conforme o que consta no “Acordo de Ouro Preto”.
6. Manutenção do sistema atual de eleição do Presidente do COFECON, na forma definida durante o SINCE de Ouro Preto, de 2000.
7. Realização de eleição direta obrigatória pelos economistas para a escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes dos CORECONS, simultaneamente à eleição anual de renovação do plenário dos Conselhos Regionais, com validade a partir de 2005.
8. O exercício dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente dos CORECONS se dará segundo o princípio da não-perpetuação nos cargos, de acordo com a regulamentação a ser definida pelo COFECON.
9. Os Conselhos Regionais de Economia ficam obrigados a apresentar anualmente, a partir de 2005, relatório de gestão, cujos indicadores serão definidos e os resultados, avaliados pelo COFECON.
10. Fica instituído o sistema de certificação de capacitação profissional dos economistas, pelos Conselhos Regionais, de acordo com critérios a serem definidos pelo COFECON.

MOÇÃO

CARGA TRIBUTÁRIA – Encaminhamos moção para a construção ou inserção de um “Bandeira Nacional de Luta” no Sistema COFECON-CORECONS. Nossa moção leva em consideração as diversas instituições organizadas em nosso país que questionam a elevada carga tributária, e sem questionamentos sobre o seu tamanho ineficiente de incidência. Nós não somos a Noruega com 42% de carga tributária, cujos recursos são aplicados no estado do melhor bem-estar social. Praticamos uma tributação onerosa à produção e baixa no tocante à propriedade rural e urbana e sobre a renda. Nosso tributo erroneamente incide sobre os salários e não sobre a renda. Concluimos pela inserção do Sistema COFECON-CORECONS como “bandeira” na luta pela redução da carga tributária, participando das campanhas e fóruns nos diversos Estados brasileiros.

ESCOLHA DO LOCAL QUE SEDIARÁ O XXI SINCE (2006)

Foi aprovada, por unanimidade, a escolha do Estado de Espírito Santo como local onde ocorrerá o XXI SINCE (2006), ficando o CORECON-ES com a responsabilidade de realizar esse evento.

Belém (PA), 10 de setembro de 2004.

Econ. Sérgio Roberto Bacury de Lira
Relator